



VEREADOR
**DR. FERNANDO
SANTÓRIO**

GABINETE 206

(27) 98123-2352
gabinetedrfernandosantorio@
camaracariacica.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Av. Expedito Garcia, nº 412, -
Campo Grande, Cariacica-ES
29146-200



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR DR. FERNANDO SANTÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IPTU, DA TAXA DE PUBLICIDADE, DA TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DA TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PREJUDICADAS POR ALAGAMENTOS CRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.”

Dr. Fernando Santório, Vereador deste Município e Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Cariacica, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fundamento no art. 94, incisos I e III, e no art. 106, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências submeter à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei Legislativo, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Publicidade, da Taxa de Alvará Sanitário e da Taxa de Alvará de Funcionamento às pessoas físicas e jurídicas comprovadamente afetadas por alagamentos recorrentes no Município de Cariacica, na forma da regulamentação desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, caberá ao Poder Executivo estabelecer os critérios, procedimentos e documentos necessários para a comprovação dos danos e para a concessão dos benefícios previstos no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo os mecanismos necessários à sua aplicação.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330033003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VEREADOR
**DR. FERNANDO
SANTÓRIO**

Assinado digitalmente por FERNANDO
MILANEZI SANTÓRIO:11350752711 Data:
12/06/2026 13:07:03



VEREADOR
DR. FERNANDO
SANTÓRIO

GABINETE 206

(27) 98123-2352
gabinetedrfernandosantorio@
camaracariacica.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Av. Expedito Garcia, nº 412, -
Campo Grande, Cariacica-ES
29146-200

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 07 de Junho de 2026.

VEREADOR
DR. FERNANDO SANTÓRIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E TURISMO



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330033003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VEREADOR
DR. FERNANDO
SANTÓRIO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar um instrumento de apoio aos contribuintes do Município de Cariacica que, em razão de alagamentos recorrentes, venham a sofrer prejuízos materiais em seus imóveis residenciais ou estabelecimentos comerciais.

Trata-se de uma medida de caráter social e humanitário, voltada à proteção de famílias e empreendedores que, em determinadas situações, enfrentam dificuldades decorrentes de eventos climáticos que impactam diretamente seu patrimônio, sua atividade econômica e sua qualidade de vida.

A proposta busca oferecer ao Poder Executivo uma ferramenta legal que possibilite, mediante critérios técnicos e regulamentação específica, a concessão de benefícios tributários em casos devidamente comprovados, contribuindo para amenizar os impactos financeiros suportados pelos cidadãos atingidos.

Importante destacar que a presente iniciativa não substitui os investimentos permanentes realizados pelo Município nas áreas de drenagem urbana, infraestrutura e prevenção de alagamentos. Ao contrário, trata-se de uma medida complementar, destinada a fortalecer as ações de assistência e apoio à população enquanto soluções estruturantes continuam sendo desenvolvidas e aperfeiçoadas.

A concessão de isenção ou remissão tributária em situações excepcionais encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, da capacidade contributiva, da justiça fiscal e da solidariedade social, permitindo que o Poder Público atue de forma sensível e responsável diante das dificuldades enfrentadas por parte da população.

Dessa forma, a presente proposição visa fortalecer a proteção social dos munícipes e oferecer uma resposta administrativa compatível com a realidade daqueles que, eventualmente, são impactados por alagamentos recorrentes, reafirmando o compromisso do Município com o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável da cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 07 de Junho de 2026.

VEREADOR
DR. FERNANDO SANTÓRIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E TURISMO

